Publicado no placar da prefeitura estinado à divulgação e publicação dos atos oficiais do municipio

Ass. Sob carimbo do servidor

Matricula, 224

Leolino Fernandes da SilvaCONTRATO DE TRABALHO Nº 0003/2020 Secretario Municipel de Administração

CONTRATO DE **TRABALHO** POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM O **FUNDO** MUNICIPAL DE SAUDE DE BRASILANDIA DO **TOCANTINS** E **THAINARA** MORI AMARAL NA FORMA ABAIXO:

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 557/2020, de 17 de Janeiro de 2020 que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ de nº 11.299.205/0001-36, situada na Av: Antônio Mateus, nº 1132, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado por seu atual Gestor o Senhor Clésio Alves da Silva, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado à Av. Tibiriçá Milhomem de Assis s/n, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 945.937.601-00 e RG. nº469.963 SSP/TO, e do outro lado Thaínara Lopes Amaral, brasileira, solteira, desempregada, residente e domiciliada na Rua Ronni Cesar Nº 511, Cep 77.735-000 Brasilândia do Tocantins - TO, portadora do CPF nº 050.653.941-56 e RG 1.213.172SSP/TO, que será lotada na Unidade de Saúde da Família, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto - O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 557/2020, de 17 de janeiro de 2020 especificamente na função de Atendente de Consultório Dentário constante no Artigo 1º da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da origem dos recursos - Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentária 10.301.2033.2.238 elemento de despesa 3.1.90.11.00.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da vigência - O presente contrato terá a duração de 03/03/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 557/2020.

JAN Jan CLÁUSULA QUARTA - Das atribuições - A CONTRATADA se compromete a desempenhar as seguintes atribuições:

Rua Deusvan Frasão, 1057 - centro - Brasilândia do Tocantins-TO, fone/fax: (63)3461-1150/1164, CEP: 77.735-000 CNPJ: 37.420.718/0001-47 e-mail: pmbrasilandia@gmail.com



- a) As atribuições integrais ao serviço de Atendente de Consultório Dentário são:
- 01 Recepcionar as pessoas no consultório dentário, procurando identificá-las e averiguar suas necessidades, para prestar informações, receber recados ou encaminhá-las ao cirurgião dentista e executar tarefas auxiliares ao trabalho do cirurgião dentista, visando a agilização dos serviços;

02 - Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando horários e

disponibilidade dos profissionais;

03 - Receber os pacientes com horário previamente marcados, procurando identificá-los averiguando as necessidades e o histórico dos mesmos;

- 04 Auxiliar o profissional, no atendimento aos pacientes, em tarefas tais como: segurar o sugador de saliva, fazer o afastamento lingual e alcançar materiais e instrumentos odontológicos;
- 05 Fazer a manipulação de material provisório e definitivo usado para restauração dentária; Preparar o material anestésico, de sutura, polimento, bem como procede a troca de brocas;

06 - Preencher com dados necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico ter sido realizado pelo dentista;

07 - Fazer a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo profissional;

08 - Zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças;

09 - Preparar, acondicionar e esterilizar materiais e equipamentos utilizados;

10 - Colaborar com limpeza e organização do local de trabalho;

11 - Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

a) Ter conduta ilibada;

b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;

- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;

f) Apresentar-se decentemente trajada;

- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;
- h) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade superior.



CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais) mensal, condizente ao cargo constante do anexo único da Lei 557/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função público.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – A CONTRATADA se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção – O Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 03 dias do mês de março

de 2020.

CLÉSIO ALVES DA SILVA CPF nº 945.937.601-00 Contratante THAINARA MORI AMARAL
CPF n° 050.653.941-56

Contratada

Rua Deusvan Frasão, 1057 – centro - Brasilândia do Tocantins-TO, fone/fax: (63)3461-1150/1164, CEP: 77.735-000 CNPJ: 37.420.718/0001-47 e-mail: pmbrasilandia@gmail.com